



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 19 DE JANEIRO DE 2022.

Of. 101/2022.

Exmo. Sr. Presidente.

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 02 de 19 de janeiro de 2022, que *"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA - PMDDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O presente projeto de Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), valor deve ser empregado na compra de materiais pedagógicos e na manutenção da infraestrutura, portanto, o valor será calculado com base no número de alunos, é depositado na conta específica criada para tal finalidade do conselho escolar ou da associação de pais e mestres de cada unidade, criado para essa finalidade.

Portanto, objetivo do repasse de recursos é a melhoria da infraestrutura física e pedagogia, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente.

JOSE RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por
JOSE RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat:
2021.011.20039

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PROTOCOLO
03/02/22 14:36
DATA HORA

*A Sua Excelência, ao Senhor
Luan Soares*

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Luciana Dias
Câmara Municipal de Igarapava
Luciana Souza Dias
Assessora Técnica Legislativa



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 101

JOSE
RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16
207012860

Assinado de
forma digital por
JOSE RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:1620701
2860
Versão do Adobe
Acrobat:
2021.011.20039

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 02 – DE: 19.01.2022

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA - PMDDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, com o objetivo de conceder contribuição financeira em caráter suplementar às escolas públicas municipais de educação básica do Município de Igarapava/SP, de modo a garantir-lhes a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar.

Art. 2º - O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para a manutenção assegurando a agilidade e autonomia dos gestores, na melhoria da infraestrutura física e pedagógica escolar pública; viabilizar a autogestão nos planos financeiro, administrativo-pedagógico, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade pública de ensino.

Art. 3º - A transferência dos recursos do PMDDE, se dará mediante transferência eletrônica, destinada às unidades de ensino e será efetuada na conta bancária da Associação de Pais e Mestres, devidamente legalizadas, sem a necessidade de convênio, mas em observância ao Plano de Trabalho, conferindo-se ao(à) seu(sua) Diretor(a) da respectiva unidade pública escolar poderes e responsabilidades inerentes a ordenador(a) de despesa pública, sem que tal enseje remuneração superior em razão de tal mister.

Art. 4º - Os recursos do PMDDE deverão ser empregados, conforme o Plano de Trabalho apresentado pelas unidades escolares, visando sempre o bem coletivo, para:

I - aquisição de material permanente (bens de capital), destinada a complementar os materiais já existentes ou repor aqueles que se tornarem inservíveis;

II - manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - aquisição de material de consumo, necessário à manutenção da unidade;

IV - desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;

V - no pagamento de despesas necessárias à manutenção da regularidade das Unidades Executoras Próprias (UEEx), ou entidades assemelhadas, perante órgãos públicos, desde que haja prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - Para as hipóteses elencadas nos incisos do caput, as despesas apenas serão realizadas se os serviços ou bens pretendidos não forem disponibilizados, ou estiver em falta, na Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 102

JOSE
RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16
207012860

Assinado de forma
digital por JOSE
RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16207012
860
Versão do Adobe
Acrobat:
2021.011.20039

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 02 – DE: 19.01.2022

§ 2º A aquisição de bens duráveis se sujeitará à legislação vigente acerca do registro e administração patrimonial dos bens públicos municipais.

§ 3º As despesas previstas no inciso V do caput serão objeto de ressarcimento pelo seu causador, conforme decisão da autoridade que apreciará as contas do programa, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.5º - O valor total do repasse concedido a cada unidade de ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto anualmente, podendo ser atualizado mediante índice INPC e terá como base de cálculo:

I - a área construída e a área total do terreno da unidade pública escolar em metros quadrados (m²);

II - o número de alunos matriculados na unidade, extraído do Censo Escolar e do Sistema Escolar Acadêmico (SED) do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte do ano anterior ao exercício do efetivo repasse;

III - as modalidades de ensino da unidade pública escolar;

IV - as características gerais da unidade pública escolar e sua vida útil.

Art. 6º - Os recursos destinados ao PMDDE serão liberados pelo Departamento de Finanças, conforme cronograma definido pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante solicitação formal do ordenador de despesa, identificando o valor, devendo ser depositado em uma conta específica para tal finalidade, com o nome do responsável pelo recebimento e o número da conta bancária.

Art. 7º - A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 8º - O Departamento de Finanças emitirá, no ato da liberação do PMDDE, o documento chamado "Termo de Compromisso" que será assinado pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. As prestações de contas dos recursos do PMDDE transferidos às UEx, ou às entidades assemelhadas, deverão ser encaminhadas à secretaria municipal respectiva até o último dia útil de janeiro do ano subsequente à efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes específicas, devendo ser constituídas:

I - do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

II - dos extratos bancários da conta bancária específica em que os recursos foram depositados;

III - de outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos, fornecidos espontaneamente ou por provocação da autoridade administrativa.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 103

JOSE
RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16
207012860

Assinado de forma
digital por JOSE
RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:1620701
2860
Versão do Adobe
Acrobat:
2021.011.20039

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 02 – DE: 19.01.2022

Parágrafo Segundo: A UEx, ou entidade assemelhada, deverá:

I - preencher os formulários de prestação de contas em 02 (duas) vias, manter 01 (uma) via arquivada na sede da escola, juntamente com os originais da documentação probatória das despesas realizadas e dos pagamentos efetuados, dispostos em boa ordem e organização; e

II - encaminhar a outra via à secretaria municipal respectiva, acompanhada de cópia legível da documentação probatória referida no inciso anterior, essa última com a fidedignidade atestada mediante a aposição, no verso de cada peça reproduzida, da expressão "Confere com o original", a ser subscrita por um dos dirigentes da UEx, ou da entidade assemelhada, que, em caso de ilegalidades, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas será considerada:

I - "aprovada": nas hipóteses de todas as despesas realizadas terem sido aprovadas pela secretaria municipal respectiva, por guardarem compatibilidade com os ditames desta Lei, e pela soma desses dispêndios ser equivalente à receita total objeto da prestação de contas;

II - "aprovada com ressalva": na hipótese de mera irregularidade formal que não prejudique as finalidades do programa, nem gere prejuízo aos valores que norteiam a atividade administrativa;

III - "reprovada": quando houver registro de despesa não aprovada;

IV - "não apresentada": quando injustificadamente não houver registro de despesas, ou quando, após notificação da autoridade administrativa, for injustificadamente desrespeitado o prazo para prestação de contas, a juízo da autoridade administrativa.

Art. 09º - Em caso de reprovação de contas ou sua não apresentação, a UEx, ou entidade assemelhada, será notificada para que apresente informações e eventuais documentos que justifiquem a situação irregular.

§ 1º Mantidas as razões da reprovação, ou do julgamento como "não apresentadas", haverá responsabilidade solidária entre os membros da UEx, ou da entidade assemelhada, pelos danos gerados ao erário.

§ 2º Na falta de apresentação ou em caso de reprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, o repasse será restabelecido se as medidas de responsabilização dos faltosos forem adotadas e a situação concreta demonstrar ser recomendável a continuidade do programa, a juízo da autoridade administrativa.

Art. 10º - A autoridade competente poderá a qualquer tempo requisitar informações e documentos necessários à fiscalização deste programa, que devem ser fornecidos no prazo fixado na requisição, levando-se em conta o objeto da medida.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 104

JOSE
RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16207012
860
Versão do Adobe
Acrobat:
2021.011.20039

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 02 – DE: 19.01.2022

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, independentemente de autorização do titular da conta aberta para o programa, obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas específicas, bem como, no caso de incorreções na abertura das aludidas contas, poderá solicitar ao banco o seu encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização.

Art. 11 - A aplicação dos recursos do PMDDE está condicionada à obediência aos preceitos contidos nas Leis nº 4.320/64 e nº 8.666/93, bem como, modificações legislativas e regulatórias posteriores à publicação de cada qual.

Art. 12 - O recurso financeiro repassado para o PMDDE não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 1º É permitido o pagamento de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal;

§ 2º O pagamento de transporte será permitido quando se tratar de projeto estritamente educativo, envolvendo alunos da unidade escolar.

Art. 13 - É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Art. 14 - Fica o Município de Igarapava autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE à unidade executora que:

- I** - deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;
- II** - deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;
- III** - tiver sua prestação de contas rejeitada pela Controle Interno.

Art. 15 - Poderá ser exigida a devolução de recursos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, mediante notificação direta à UEx, ou à entidade assemelhada, nas seguintes hipóteses, dentre outras que forem compatíveis com o interesse público, a juízo da autoridade administrativa competente:

- I** - Ocorrência de depósitos indevidos na conta específica do programa;
- II** - Paralisação das atividades ou extinção de escola vinculada, ou à entidade assemelhada;
- III** - Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- IV** - Verificação de irregularidades na execução do programa;
- V** - Configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos do programa pela UEx, ou entidade assemelhada.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, a Prefeitura Municipal poderá estornar ou bloquear diretamente os valores creditados na conta específica da UEx, ou da entidade assemelhada, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 105

JOSE
RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16
207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat: 2021.011.20039

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 02 – DE: 19.01.2022

§ 2º Inexistindo saldo suficiente na conta específica na qual os recursos foram depositados para efetivação do estorno referido no parágrafo anterior, será permitido, conforme o caso:

I - Exigir da UEx, ou da entidade assemelhada, a restituição dos recursos, em prazo estabelecido na notificação referida no caput deste artigo; ou

II - proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses, a juízo da autoridade administrativa.

§ 3º Para efeito de cálculo da correção monetária de que trata o caput deste artigo, será adotado o índice indicado em ato regulamentar do Poder Executivo, considerando-se, para esse fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento.

Art. 16 - Poderá por meio de ato normativo do chefe do Poder Executivo regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 17 - Revogados os atos em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2286, de 13 de março de 2000.

Art. 18 - Os efeitos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 19 de janeiro de 2022.

JOSE RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat: 2021.011.20039